


PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



[Identificar-se](#)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas as comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo: 18080003904

Dados do Processo

Processo: 0000390-07.2008.8.02.0018 (018.08.000390-4) **Baixado**

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Seguro

Local Físico: 15/11/2012 11:27 - Arquivo do Cartório - ARQUIVO ELEITORAL = LOTE = 88

Distribuição: Sorteio - 28/10/2008 às 10:53

Vara do Único Ofício de Major Izidoro - Foro de Major Izidoro

Controle: 2008/000513

Valor da ação: R\$ 16.393,25

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Requerente: João Medeiros Filho
Advogado: Carlos André Marques dos Anjos

Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Aldenira Gomes Diniz
Advogado: Marcelo Corrêa Mendes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
15/11/2012	Remessa do Arquivo para destino <i>LOTE = 88</i>
06/11/2012	Arquivado Definitivamente
06/11/2012	 Certidão <i>Carimbo Certidão Transito em Julgado e Juntada</i>
05/09/2012	Baixa Definitiva <i>Cumprimento de sentença</i>
19/04/2012	Recebidos os autos
11/04/2012	Autos entregues em carga ao destinatário.
03/04/2012	Recebidos os autos
28/03/2012	Autos conclusos
28/03/2012	Autos conclusos
28/03/2012	 Certidão <i>Certidão de Expedição de Mandado de Intimação ou Citação</i>
28/03/2012	Recebidos os autos
14/03/2012	Autos conclusos
14/03/2012	 Autos conclusos <i>Carimbo de Conclusão</i>
13/03/2012	Juntada de Petição de tipo <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento do Juizado Especial Cível - Número: 80003</i> <i>- Complemento: PEDIDO DE BLOQUEIO JUDICIAL</i>
28/02/2012	Decurso de Prazo
16/02/2012	

	Recebidos os autos
19/01/2012	Autos conclusos
18/01/2012	Apensado ao processo numero do processo <i>Entranhado o processo 0000390-07.2008.8.02.0018/01 - Classe: Cumprimento de sentença - Assunto principal: Seguro</i>
18/01/2012	Execução de Sentença Iniciada <i>Seq.: 01 - Cumprimento de sentença</i>
12/01/2012	Recebidos os autos
12/01/2012	 Despacho <i>Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os itens 1,2,3 e 4, do despacho de fls. 184. Modifique a classe processual para "cumprimento da sentença" (execução de título judicial). Proceda a secretaria com a atualização do débito remanescente no valor de R\$ 7.661,81, incidindo como termo a quo a data de 17/03/2010, conforme determinar o art. 52, II, da lei 9.099/95. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando, de imediato a executada, para, caso queira, embargue a execução no prazo de quinze dias, após garantia do juízo. Ora, se para execução de título extrajudicial exige-se a garantia do juízo, com muito mais razão a mesma há de ser exigida para o cumprimento da sentença, em face da certeza proporcionada pelo comando judicial. Ademais, tratando-se de lei especial, as alterações do CPC quanto à execução apenas incidem no Juizado em caso de omissão da lei 9.099/95, o que não ocorre na hipótese, em face do que dispõe o art. 53, §1º, da Lei 9.099/95.</i>
26/10/2011	 Despacho de Mero Expediente <i>VISTO EM CORREIÇÃO - Provimento nº 19/2011 -</i>
14/10/2011	Autos conclusos <i>10-A</i>
14/10/2011	Juntada de Petição de tipo <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento do Juizado Especial Cível - Número: 80002</i>
05/10/2011	Publicado ato publicado em data da publicação. <i>Relação :0070/2011 Data da Disponibilização: 05/10/2011 Data da Publicação: 06/10/2011 Número do Diário: Edição 556 Página: 98</i>
04/10/2011	Encaminhado para Publicação <i>Relação: 0070/2011 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 3.º, VI, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o pedido de desarquivamento do processo, faço vista dos autos à parte que o requereu pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Major Izidoro, 21 de setembro de 2011 Advogados(s): Carlos André Marques dos Anjos (OAB 7329/AL)</i>
04/10/2011	 Ato ordinatório praticado <i>ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 3.º, VI, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o pedido de desarquivamento do processo, faço vista dos autos à parte que o requereu pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Major Izidoro, 21 de setembro de 2011</i>
21/09/2011	Ato ordinatório praticado <i>ATO ORDINATÓRIO - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO - VISTA AO REQUERENTE - 11383</i>
21/09/2011	Reativação de Processo Baixado
21/09/2011	Juntada de Petição de tipo <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Desarquivamento em Procedimento do Juizado Especial Cível - Número: 80001</i>
24/08/2011	Arquivado Definitivamente
24/08/2011	 Certidão <i>Certidão Arquivamento de Processos</i>
09/08/2011	Decurso de Prazo
04/08/2011	Ato Publicado <i>Relação :0053/2011 Data da Disponibilização: 04/08/2011 Data da Publicação: 05/08/2011 Número do Diário: 515 Página: 193/194</i>
03/08/2011	Encaminhado para Publicação <i>Relação: 0053/2011 Teor do ato: Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do complemento da quantia devida, conforme detalhada no requerimento de fls. 154/156, no valor de R\$ 7.741,81, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 15 de fevereiro de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito Advogados(s): Aldenira Gomes Diniz (OAB 5647A/AL)</i>
03/08/2011	Intimação Expedida <i>Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do complemento da quantia devida, conforme detalhada no requerimento de fls. 154/156, no valor de R\$ 7.741,81, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 15 de fevereiro de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito</i>
12/07/2011	 Alvará Expedido <i>Liberção de Valores</i>
07/07/2011	Recebidos os autos
06/07/2011	 Despacho de Mero Expediente <i>Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: João Medeiros Filho Requerido: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Compulsando os dados do bloqueio on line efetuado pelo magistrado anterior, denota-se que houve o bloqueio de valores pertencente ao promovido, todavia não houve a transferência para a conta judicial do Banco do Brasil, agência local. Assim, procedo a transferência dos valores nesta data para a agência local do Banco do Brasil. Em seguida, determino que expeça-se alvará judicial para liberação da quantia bloqueada em favor do autor. Após, cumpra o senhor Chefe de Secretaria as seguintes determinações: 1 Proceda a baixa no registro e no sistema informatizado, certificando tal providência nos autos, caso isso ainda não tenha sido feito; 2 Certifique-se, se necessário, o trânsito em julgado; 3 Atente-se para o disposto na Resolução TJ/AL nº 20/2010, que dispõe sobre a isenção da obrigatoriedade de emissão da certidão de débito de custas para o Funjuris quando o valor cobrado for inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 4 Arquivem-se. Major Izidoro(AL), 06 de julho de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito</i>
21/06/2011	Autos conclusos
21/06/2011	 Autos conclusos <i>JUIZ</i>
21/06/2011	Juntada de Petição de tipo <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento do Juizado Especial Cível - Número: 80000 - Complemento: Doc. BANCO DO BRASIL</i>
21/06/2011	 Certidão <i>juntada de documento atrasado</i>

21/06/2011	Recebidos os autos
19/04/2011	Autos entregues em carga ao destinatário.
18/04/2011	Decurso de Prazo , Vencimento: 05/05/2011
17/04/2011	Juntada de Mandado <i>De acordo com o termo de folhas dos autos</i>
17/04/2011	 Mandado devolvido resultado <i>certidão de intimação</i>
17/04/2011	Ato Publicado <i>Relação :0023/2011 Data da Disponibilização: 15/04/2011 Data da Publicação: 18/04/2011 Número do Diário: 446</i> <i>Página: 217/225</i>
14/04/2011	Encaminhado para Publicação <i>Relação: 0023/2011 Teor do ato: DESPACHO Expeça-se o competente alvará a fim de liberar a quantia depositada pela parte promovido, haja visto que a mesma não se manifestou. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do complemento da quantia devida, conforme detalhada no requerimento de fls. 154/156, no valor de R\$ 7.741,81, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 15 de fevereiro de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito Advogados(s): Aldenira Gomes Diniz (OAB 5647A/AL), Marcelo Corrêa Mendes (OAB 5975/AL)</i>
14/04/2011	 Mandado Expedido <i>Mandado nº: 018.2011/000404-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/04/2011 Local: Cartório do Único Ofício de Major Izidoro</i>
14/04/2011	 Certidão <i>Certidão de Expedição de Mandado de Intimação ou Citação</i>
14/04/2011	Intimação Expedida <i>DESPACHO Expeça-se o competente alvará a fim de liberar a quantia depositada pela parte promovido, haja visto que a mesma não se manifestou. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do complemento da quantia devida, conforme detalhada no requerimento de fls. 154/156, no valor de R\$ 7.741,81, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 15 de fevereiro de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito</i>
23/03/2011	Recebidos os autos
22/03/2011	 Despacho de Mero Expediente <i>Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: João Medeiros Filho Requerido: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 168. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência desta cidade, para informar acerca do motivo da não liberação dos valores, conforme consta no alvará expedido. Major Izidoro(AL), 22 de março de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito</i>
15/03/2011	Remetidos os Autos para destino.
15/03/2011	Autos conclusos <i>De Acordo com as fls. 171/173</i>
15/03/2011	Juntada de tipo de documento <i>De Acordo com as fls. 171/173</i>
15/03/2011	Recebidos os autos
10/03/2011	Autos entregues em carga ao destinatário.
03/03/2011	 Alvará Expedido <i>certidão expedição alvará</i>
03/03/2011	 Certidão <i>certidão expedição alvará</i>
18/02/2011	Recebidos os autos
15/02/2011	 Despacho de Mero Expediente <i>Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: João Medeiros Filho Requerido: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Expeça-se o competente alvará a fim de liberar a quantia depositada pela parte promovido, haja visto que a mesma não se manifestou. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do complemento da quantia devida, conforme detalhada no requerimento de fls. 154/156, no valor de R\$ 7.741,81, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 15 de fevereiro de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito</i>
31/01/2011	Remetidos os Autos para destino.
31/01/2011	Autos conclusos <i>De acordo com o termo de folhas 167.</i>
31/01/2011	Juntada de Mandado <i>De acordo com o termo de folhas dos autos</i>
31/01/2011	 Mandado devolvido resultado <i>certidão de intimação</i>
31/01/2011	 Certidão <i>Andamento de processo</i>
24/01/2011	 Mandado Expedido <i>Mandado nº: 018.2011/000049-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/01/2011 Local: Cartório do Único Ofício de Major Izidoro</i>
24/01/2011	 Certidão <i>Certidão de Expedição de Mandado de Intimação ou Citação</i>
19/01/2011	 Despacho de Mero Expediente <i>Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: João Medeiros Filho Requerido: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Certifique a Sra. Chefe de Secretaria se houve manifestação a intimação de fls. 159. Após, intime-se pessoalmente o autor a fim de esclarecer em cartório quais dos advogados o representa, haja vista a existência de duas procurações, sem o devido substabelecimento. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 160/161. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 19 de janeiro de 2011. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito</i>
11/01/2011	Autos conclusos
11/01/2011	Juntada de Petição de tipo
06/12/2010	Decurso de Prazo
06/12/2010	Ato Publicado

	Relação :0070/2010 Data da Disponibilização: 06/12/2010 Data da Publicação: 07/12/2010 Número do Diário: 358 Página: 114/117
03/12/2010	Encaminhado para Publicação Relação: 0070/2010 Teor do ato: DESPACHO Compulsando-se os autos, denota-se que houve bloqueio on line de valores pertencentes ao promovido. Em seguida, fora determinada a intimação do promovido para apresentar impugnação (fls. 140) Assim, a publicação de fls. 144 fora realizada em nome da advogada que apresentou as contra-razões ao recurso inominado. Todavia, tal causídica não possui procuração nos autos. Deste modo, chamo o feito à ordem para anular os atos processuais a partir da fls. 144, devendo ser cumprido o despacho de fls. 140 na pessoa da advogada ALDENIRA GOMES DINIZ, indicada na contestação às fls. 40. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 08 de novembro de 2010. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito Advogados(s): Aldenira Gomes Diniz (OAB 5647A/AL)
03/12/2010	Intimação Expedida DESPACHO Compulsando-se os autos, denota-se que houve bloqueio on line de valores pertencentes ao promovido. Em seguida, fora determinada a intimação do promovido para apresentar impugnação (fls. 140) Assim, a publicação de fls. 144 fora realizada em nome da advogada que apresentou as contra-razões ao recurso inominado. Todavia, tal causídica não possui procuração nos autos. Deste modo, chamo o feito à ordem para anular os atos processuais a partir da fls. 144, devendo ser cumprido o despacho de fls. 140 na pessoa da advogada ALDENIRA GOMES DINIZ, indicada na contestação às fls. 40. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 08 de novembro de 2010. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito
12/11/2010	Recebidos os autos
08/11/2010	 Despacho de Mero Expediente Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: João Medeiros Filho Requerido: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Compulsando-se os autos, denota-se que houve bloqueio on line de valores pertencentes ao promovido. Em seguida, fora determinada a intimação do promovido para apresentar impugnação (fls. 140) Assim, a publicação de fls. 144 fora realizada em nome da advogada que apresentou as contra-razões ao recurso inominado. Todavia, tal causídica não possui procuração nos autos. Deste modo, chamo o feito à ordem para anular os atos processuais a partir da fls. 144, devendo ser cumprido o despacho de fls. 140 na pessoa da advogada ALDENIRA GOMES DINIZ, indicada na contestação às fls. 40. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 08 de novembro de 2010. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito
03/09/2010	Remetidos os Autos para destino.
03/09/2010	Autos conclusos De acordo com as fls. 157
03/09/2010	Juntada de tipo de documento De Acordo com as fls. 154/156
03/09/2010	Recebidos os autos
24/08/2010	Autos entregues em carga ao destinatário.
24/08/2010	Autos entregues em carga ao destinatário. Vista ao Dr. Carlos André Marques dos Anjos
20/08/2010	 Certidão CERTIDÃO JUNTADA DE DOCUMENTO ATRASADO -
03/08/2010	Decurso de Prazo
03/08/2010	Juntada de Mandado
03/08/2010	 Mandado devolvido resultado Certidão _Intimação_Citação
28/07/2010	 Mandado Expedido Mandado nº: 018.2010/000515-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/08/2010 Local: Cartório do Único Ofício de Major Izidoro
28/07/2010	 Certidão Certidão de Expedição de Mandado de Intimação ou Citação
05/07/2010	Recebidos os autos
23/06/2010	 Despacho de Mero Expediente Autos nº 018.08.000390-4 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: João Medeiros Filho Requerido: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Intime-se o autor, pessoalmente, para constituir novo advgado, haja vista que o seu advogado encontra-se suspenso pela OAB/AL. Após, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste, querendo, interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Caso o advogado não se manifeste no prazo legal, intime-se pessoalmente a autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste, querendo, interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, devendo constar no mandado que qualquer manifestação de interesse não exercido por advogado legalmente habilitado será reputada como inexistente. Cumpra-se. Major Izidoro(AL), 23 de junho de 2010. Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva Juiz(a) de Direito
16/06/2010	Remetidos os Autos para destino.
11/06/2010	 Certidão Decurso de prazo
20/04/2010	Decurso de Prazo
20/04/2010	Ato Publicado Relação :0023/2010 Data da Disponibilização: 20/04/2010 Data da Publicação: 22/04/2010 Número do Diário: 207 Página: 87/88
19/04/2010	Encaminhado para Publicação Relação: 0023/2010 Teor do ato: Proceda-se à penhora dos valores bloqueados, mediante termo nos autos, intimando o devedor, a fim de tomar ciência e apresentar, querendo, impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se também o credor. Major Izidoro(AL), 07 de abril de 2010. Carlos Aley Santos de Melo Juiz(a) de Direito Advogados(s): Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL), Kelmmony Maicron dos Santos Freire (OAB 5826/AL)
19/04/2010	Intimação Expedida Proceda-se à penhora dos valores bloqueados, mediante termo nos autos, intimando o devedor, a fim de tomar ciência e apresentar, querendo, impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se também o credor. Major Izidoro (AL), 07 de abril de 2010. Carlos Aley Santos de Melo Juiz(a) de Direito
19/04/2010	 Termo Expedido TERMO DE PENHORA Autos nº 018.08.000390-4 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: João Medeiros Filho Requerido: Bradesco Seguros S/A Em 19 de abril de 2010, nesta cidade e Major Izidoro, Estado de Alagoas, no(a) escrivania desta Escrivania de Major Izidoro, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Major Izidoro/AL, que determinou a lavratura do presente termo, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, procedi a PENHORA POR TERMO, dos seguintes bens descritos: - A quantia de R\$ 17.648,26 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), junto ao Banco Bradesco, conta bloqueada do Bradesco Seguros S/A, inscrita no CNPJ n.º 33.055.146/0001-93, conforme bloqueio on line realizado

	<i>em 05/04/2010, protocolo n.º 20100000721594. - A quantia de R\$ 17.648,26 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, conta bloqueada do Bradesco Seguros S/A, inscrita no CNPJ n.º 33.055.146/0001-93, conforme bloqueio on line realizado em 05/04/2010, protocolo n.º 20100000721594. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Genimilson Ferreira Barboza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, _____, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Kélvia Cristina Amaral Araújo - Analista Judiciária -</i>
19/04/2010	 Certidão <i>Certifico e dou fé que, somente nesta data, devido ao acúmulo de serviço e ao número reduzido de servidores nesta Comarca, cumpro conforme determinou o MM. Juiz de Direito, expedi Termo de Penhora nos autos e em seguida, intimei pelo DJE - Diário de Justiça Eletrônica, os Advogado do Requerente e do Requerido. Eu, Genimilson Ferreira Barboza, Analista Judiciário, o digitei. Eu, _____, Kélvia Cristina Amaral Araújo, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Major Izidoro (AL), 19 de abril de 2010.</i>
09/04/2010	Expedição de tipo de documento.
09/04/2010	Recebidos os autos
07/04/2010	 Proferido despacho de mero expediente <i>Proceda-se à penhora dos valores bloqueados, mediante termo nos autos, intimando o devedor, a fim de tomar ciência e apresentar, querendo, impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se também o credor. Major Izidoro (AL), 07 de abril de 2010. Carlos Aley Santos de Melo Juiz(a) de Direito</i>
19/03/2010	Remetidos os Autos para destino.
18/03/2010	Autos conclusos <i>De Acordo com Termo Junto aos Autos.</i>
18/03/2010	Juntada de tipo de documento <i>Juntada do requerimento da Execução do Acórdão.</i>
18/03/2010	Recebidos os autos
16/03/2010	Autos entregues em carga ao destinatário.
10/02/2010	 Processo Suspenso ou Sobrestado por Certidão de Processo Sobrestado
10/02/2010	Recebimento da Instância Superior
10/02/2010	Recebidos os autos
09/02/2010	 Despacho <i>Fique os autos suspensos pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem requerimento de cumprimento de sentença pelo (a) credor (a), archive-se, com baixa na distribuição e demais formalidades legais. Major Izidoro(AL), 09 de fevereiro de 2010. Carlos Aley Santos de Melo Juiz(a) de Direito</i>
05/02/2010	Carga ao Juiz
05/02/2010	Concluso para Despacho <i>De Acordo com Termo Junto aos Autos.</i> Vencimento: 09/02/2010
09/09/2009	Remessa à Turma de Recursos <i>Remesa a Turma Recursal da 2ª Região em Arapiraca/AL.</i>
25/08/2009	Aguardando Decurso do Prazo <i>De Acordo com Despacho do MM. Juiz de Direito.</i>
25/08/2009	Juntada de AR <i>De Acordo com Termo Junto aos Autos.</i>
05/08/2009	 Carta de Intimação <i>Carta Advogado AR</i>
05/08/2009	 Carta de Intimação <i>Carta Advogado AR</i>
05/08/2009	 Certificado Outros <i>Certidão de Intimação das Partes para Audiência e Expedição de Mandados</i>
05/08/2009	Recebido pelo Cartório
04/08/2009	 Decisão Outras <i>Decisões Interlocutórias - Genérico</i>
28/07/2009	Carga ao Juiz
26/07/2009	 Concluso para Despacho <i>Carimbo de Conclusão</i>
26/07/2009	 Certificado Outros <i>Certidão de Juntada de Documento Atrasado</i>
26/07/2009	Recebido pelo Cartório
18/06/2009	Carga ao Juiz
04/06/2009	 Certificado Outros <i>Certidão de Expedição de Mandado de Intimação ou Citação</i>
04/06/2009	Recebido pelo Cartório
04/06/2009	Carga ao Advogado
25/05/2009	 Carta de Intimação <i>Carta Advogado AR</i>
21/05/2009	Recebido pelo Cartório
20/05/2009	 Carga ao Juiz <i>Decisões Interlocutórias - Genérico</i>
18/05/2009	Carga ao Juiz
16/05/2009	Concluso para Despacho
16/05/2009	Juntada de Documentos
13/05/2009	Carga ao Advogado <i>carga p/ Dr. Carlos André</i> Vencimento: 18/05/2009
13/05/2009	Juntada de AR
08/05/2009	Aguardando Juntada de AR <i>De acordo com as fls. 67/68.</i>

08/05/2009	Juntada de Documentos <i>De acordo com as fls. 69/70.</i>
28/04/2009	Carta de Intimação <i>carta p/advogado do requerente e do requerido</i>
28/04/2009	Certificado Publicacao
17/03/2009	Recebido pelo Cartório
16/03/2009	 Carga ao Juiz <i>Sentença Genérica</i>
05/12/2008	Carga ao Juiz
05/12/2008	Concluso para Despacho <i>De Acordo com as fls. 56 V</i>
05/12/2008	Juntada de Documentos <i>De Acordo com as fls. 26/56</i>
03/12/2008	 Audiência Realizada <i>Audiência_ Seguro DPVAT</i>
12/11/2008	Aguardando Audiência
12/11/2008	Juntada de AR
10/11/2008	Juntada de AR <i>De acordo com termo constante nos autos.</i>
31/10/2008	Aguardando Audiência
31/10/2008	Juntada de Mandado <i>De acordo com as fls. 22</i>
31/10/2008	 Mandado Cumprido <i>Certidão_ Intimação de Audiência</i>
30/10/2008	 Mandado Emitido <i>Mandado nº: 018.2008/000442-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/10/2008 Local: Cartório do Único Ofício de Major Izidoro</i>
30/10/2008	 Carta de Intimação <i>Carta de Advogado Audiência</i>
30/10/2008	 Citação Expedida <i>Carta Citação e Intimação Via Postal</i>
30/10/2008	 Certificado Outros <i>Certidão de Expedição de Mandado de Intimação ou Citação</i>
30/10/2008	Audiência Designada <i>Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 03/12/2008 Hora 11:30 Local: Conciliação Situação: Realizada</i>
29/10/2008	Remessa ao Cartório
28/10/2008	Carga ao Juiz
28/10/2008	Concluso para Despacho <i>De acordo com as fls. 17</i> Vencimento: 30/10/2008
28/10/2008	Processo Distribuído por Sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
21/06/2011	Documentos Diversos Doc. BANCO DO BRASIL
21/09/2011	Pedido de Desarquivamento
14/10/2011	Documentos Diversos
13/03/2012	Documentos Diversos PEDIDO DE BLOQUEIO JUDICIAL
20/03/2012	Informações BANCO DO BRASIL

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
18/01/2012	Cumprimento de sentença

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.